

Comitês de Bacias Hidrográficas Interestaduais

Os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH – são organismos colegiados que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH – e existem no Brasil desde 1988. A composição diversificada e democrática dos Comitês contribui para que todos os setores da sociedade com interesse sobre a água na bacia tenham representação e poder de decisão sobre sua gestão. Os membros que compõem o colegiado são escolhidos entre seus pares, sejam eles dos diversos setores usuários de água, das organizações da sociedade civil ou dos poderes públicos. Suas principais competências são: aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia; arbitrar conflitos pelo uso da água, em primeira instância administrativa; estabelecer mecanismos e sugerir os valores da cobrança pelo uso da água; entre outros.

Para a instituição de um Comitê de Bacia cujo rio principal é de domínio da União, segundo a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH –, deverá haver uma proposta subscrita por pelo menos três das seguintes categorias:

- I. Secretários de Estado responsáveis pelo gerenciamento de recursos hídricos de, pelo menos, dois terços dos Estados contidos na respectiva bacia;
- II. Prefeitos cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica no percentual de pelo menos quarenta por cento;
- III. No mínimo cinco entidades representativas de usuários, legalmente constituídas, de, pelo menos, três dos seguintes setores usuários: saneamento; industrial; agropecuário; hidroelétrico; hidroviário; e pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;
- IV. No mínimo dez entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, que poderão ser reduzidas a um número de três, a critério do CNRH, em função das características locais e justificativas elaboradas por pelo menos três entidades civis.

A proposta de criação do Comitê, a ser encaminhada ao CNRH, deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I. Justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, com diagnóstico da situação dos recursos hídricos na bacia, identificando os conflitos entre usos e usuários, riscos de racionamento dos recursos hídricos, de sua poluição e degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos;
- II. Caracterização da bacia hidrográfica que permita propor a composição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e identificação dos setores usuários de recursos hídricos;
- III. Indicação da Diretoria Provisória;
- IV. A proposta subscrita pelas categorias citadas anteriormente.

A proposta é analisada pelo CNRH e, se aprovada, o Comitê é criado mediante decreto da Presidência da República. Após a criação do Comitê, a Diretoria Provisória (indicada na proposta de criação e aprovada pelo CNRH) deverá realizar, num prazo máximo de até

seis meses, a eleição e posse da Diretoria eleita e a aprovação do Regimento Interno. O Regimento Interno, que deverá ser registrado num prazo máximo de até 60 dias após sua aprovação, é um documento composto por um conjunto de regras que nortearão o funcionamento do Colegiado. Nele estão especificados, dentre outros assuntos, a missão e a finalidade do Comitê, sua composição, as atribuições de seus membros e procedimentos para realização de reuniões.

Já as Agências de Água, ou as entidades delegatárias de funções de agência, são instaladas para funcionar como secretarias executivas de um ou mais comitês de bacia. A criação das Agências de Água está condicionada à comprovação prévia da sua viabilidade financeira, assegurada pela cobrança pelo uso da água na respectiva bacia, e deve ser autorizada pelo CNRH.

Em 1997 havia apenas um comitê interestadual instalado, número que aumentou para dez ao final de 2012. Os CBHs do Rio Grande e do Rio Paranapanema, criados por meio do Decreto nº 7.254/2010 e Decreto S/Nº de 05/06/2012, respectivamente, foram instalados em 2012.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97, e tem como objetivos:

- i) dar ao usuário uma indicação do real valor da água;
- ii) incentivar o uso racional da água; e
- iii) obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas do País.

A Cobrança não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir de um pacto entre os usuários da água, a sociedade civil e o poder público no âmbito dos CBHs, a quem a Legislação Brasileira estabelece a competência de pactuar e propor ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os mecanismos e valores de Cobrança a serem adotados na sua área de atuação. Além disso, a legislação estabelece uma destinação específica para os recursos arrecadados: a recuperação das bacias hidrográficas em que são gerados.

A Cobrança em águas de domínio da União somente se inicia após a aprovação pelo CNRH dos mecanismos e valores propostos pelo CBH.

Compete à ANA arrecadar e repassar os valores à Agência de Água da bacia, ou à entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme determina a Lei nº 10.881/04. As Agências de Água da bacia ou entidade delegatária de suas funções é instituída mediante solicitação do CBH e autorização do CNRH, cabendo a ela desembolsar os recursos arrecadados com a Cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

Em novembro de 2011, foi iniciada a cobrança na Bacia do Rio Doce, que juntamente com as Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul (desde março/2003), Piracicaba/Capivari/Jundiaí (desde janeiro/2006) e do Rio São Francisco (desde julho/2010) integram

as quatro bacias de rios de domínio da União cuja cobrança já foi implementada. A cobrança em rios de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco não abrange a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande que possui comitê próprio e que ainda não deliberou sobre a cobrança. Além disso, ao longo de 2011, o CBH do Rio Verde Grande e o CBH do Rio Paranaíba iniciaram discussão sobre as diretrizes de cobrança no contexto da elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das bacias.

Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União são integralmente repassados pela ANA para as entidades delegatárias de funções de Agência de Água da bacia em que os recursos foram gerados, por meio de contratos de gestão regulamentados pela Lei nº 10.881/2004. As entidades delegatárias aplicam os recursos em ações de recuperação da bacia conforme orientações previamente aprovadas pelos seus respectivos CBHs, tendo sido contempladas ações de gestão, de planejamento e estruturais.

Entre as ações de gestão, encontram-se projetos de educação ambiental, mobilização, capacitação e campanhas de incentivo ao uso racional da água. Como exemplos de ações de planejamento, citam-se a elaboração de planos diretores municipais e de projetos de esgotamento sanitário. Com relação às ações estruturais desenvolvidas, destacam-se a construção de sistemas de tratamento de esgotos, a recuperação de mananciais e o controle de erosão.

Valores Cobrados e Arrecadados em 2012 com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União no Brasil (em R\$ 1,00)

Bacia Hidrográfica	Início	Cobrado	Arrecadado	Fonte	
PARAÍBA DO SUL (PBS)	CEIVAP (interestadual)	03/03	10.065.651,30	10.310.157,36	ANA
	CEIVAP (Transposição PBS/Guandu) ¹	01/07	-	2.959.922,20	INEA/RJ
PIRACICABA, CAPIVARI, JUNDIAÍ (PCJ)	PCJ (interestadual)	01/06	17.954.533,32	17.840.713,24	ANA
	PCJ (interestadual) - MDP ²	01/07	221.694,70	221.694,70	Fundação PCJ
SÃO FRANCISCO	CBHSF	07/10	21.809.496,76	21.500.946,05	ANA
DOCE	CBH-Doce	11/11	9.200.487,11	3.438.674,02	ANA
TOTAL UNIÃO ³			59.251.863,19	53.312.185,37	
TOTAL NO BRASIL (Interestaduais e Estaduais) ³			153.809.829,50	144.956.873,70	

- 1) Conforme o Art. 1º da Resolução CNRH nº 66/06, a cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu corresponde a 15% dos recursos arrecadados pela cobrança na bacia do rio Guandu (o CBH-Guandu tem atuação nos rios Guandu, Guarda e Guarda-Mirim, os 15% referem-se apenas a cobrança arrecadada sobre as águas superficiais do rio Guandu). Não há emissão de boleto pela ANA, sendo os valores transferidos diretamente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ para o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.
- 2) MDP = Mecanismo Diferenciado de Pagamento, conforme Resolução CNRH nº 78/07.
- 3) No total da União e do país para não haver dupla contagem, desconsiderou-se os valores da linha "CEIVAP (Transposição PBS/Guandu)", pois os mesmos estão contabilizados na bacia "Guandu" de Domínio do Estado.